

Contrato Administrativo nº 015 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Tio Luiz”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Formosa**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.780/0001-34, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, em Formosa – Go CEP 73.801-220), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Formosa, pelo seu prefeito, **Ernesto**

Guimarães Roller, brasileiro, casado portador do RG nº 5454805 SPTC/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 491.460.761-15, residente e domiciliado em Formosa GO, bem como pela Procuradora do Município Sra. Camila Severiano de Miranda, brasileira, portadora da OAB-GO nº 40563A, inscrito no CPF nº 001.690.101-04, residente e domiciliado em Formosa – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001953, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Tio Luiz”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o **ESTADO DE GOIÁS** é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Tio Luiz”, situado no cruzamento da Avenida Tancredo Neves (antiga Avenida Bosque) com a R-31, Setor Bosque, no Município de Formosa / GO, registrado na matrícula nº 1.855, 10.003, 7.089, 8.649, 8.648, 11.015, 26.484, 26.485, 38.675, 38.676, 29.535, 32.005, 32.006, 32.007, 32.008, 14.990 e 14.989, no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **MUNICÍPIO DE FORMOSA** e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.915,20 m², (um mil e novecentos e quinze virgula vinte metros quadrados) em terreno com área medida de 3.582m² e registrada de 3.582 m².

Parágrafo Segundo: Estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria, arquibancada de concreto armado, luminárias de sobrepor com iluminação fluorescente, portas metálicas, janelas metálicas tipo basculante com vidro translúcido, banheiros com revestimento cerâmico nas paredes, cobertura

em estrutura metálica treliçada com telhas galvanizadas, piso cimentado liso, pintura interna tipo PVA.

Cláusula Segunda: diante da vontade do **ESTADO DE GOIÁS** de transmitir ao **MUNICÍPIO DE FORMOSA** e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade a destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o **ESTADO DE GOIÁS** obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao **MUNICÍPIO DE FORMOSA** no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 1.983.840,76 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme Laudo nº 296/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Formosa.

Cláusula Quarta: o **MUNICÍPIO DE FORMOSA** recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO DE FORMOSA** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Tio Luiz” ao **ESTADO DE GOIÁS** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **ESTADO DE GOIÁS** ao **MUNICÍPIO DE FORMOSA** salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE FORMOSA** proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.


Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

1. **Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.


E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),
aos 02 dias do mês de maio de 2018.

Pelo Estado de Goiás:



CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Formosa

Prefeitura Municipal de Formosa



Ernesto Roller
PREFEITO

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Prefeito



Miranda

CAMILA SEVERIANO DE MIRANDA

Procuradora do Município

Decreto nº 045/17

Camila Severiano de Miranda
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]